



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

Dispõe sobre os procedimentos para a eleição da coordenação para o Programa de Pós-Graduação (PPGE) em Educação da Universidade de Brasília (UnB)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2018, estabelece as seguintes normas referentes aos procedimentos de eleição da coordenação do PPGE

Art. 1º - A escolha da nova coordenação do PPGE ocorrerá de acordo com as regras vigentes estabelecidas pelo Regimento Geral da UnB, Resolução CEPE n. 80/2017 e pelo Regulamento da Pós-Graduação em Educação nº13/2017.

Art. 2º – A escolha do (a) coordenador se dará mediante inscrição em formulário específico na Secretaria do PPGE.

Art. 3º - A escolha do(a) coordenador (a) substituto (a) será feita por indicação do(a) coordenador (a) eleito (a) e dentre docentes do quadro permanente com no mínimo 03 (três) anos de credenciamento ativo no PPGE até a realização da eleição.

Art. 4º - No ato da inscrição o (a) candidato (a) deve apresentar:

- a) Ficha Funcional atualizada e simplificada que comprove vínculo funcional docente permanente com a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e efetivo exercício no PPGE há pelo menos 03 anos ininterruptos;
- b) Proposta de gestão para a Coordenação do PPGE, de no máximo 03 laudas;

Art. 5º - São aptos (as) a votar os (as) Docentes com credenciamento ativo no PPGE, os (as) servidores (as) técnico-administrativos lotados na Secretaria do PPGE e os (as) estudantes regulares do mestrado e doutorado acadêmicos do PPGE com matrícula ativa no período.

Art. 6º - Os votos serão computados em função dos votantes efetivos e na proporção de 50% para cada segmento e com utilização de duas urnas, sendo uma para docentes e técnicos-administrativos lotados na Secretaria do PPGE e outra para estudantes.

Art. 7º - Fica vedada a inscrição como candidato (a) o membro que participe ou tenha participado da Comissão de Consulta Eleitoral do presente processo de consulta.

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Consulta Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a eleição;
- b) Divulgar as candidaturas homologadas;
- c) Dar condições à promoção de debate entre as candidaturas com os segmentos;
- d) Designar a mesa receptora e sua composição;
- e) Atuar como junta apuradora dos votos;
- f) Decidir sobre os recursos até a divulgação dos resultados no Colegiado do PPGE;
- g) Divulgar e enviar os resultados da consulta ao Colegiado do PPGE.

Art. 9º - A Comissão de Consulta Eleitoral extinguir-se-à automaticamente ao apresentar o resultado da apuração ao Colegiado do PPGE.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG)

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/ DF, 09 de outubro de 2018

Profa. Dra. Maria Abádia da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação – FE/UnB

Aprovada na 128ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, realizada em 09 de outubro de 2018.